



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2025
PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELO LEI MUNICIPAL
1.945/2025.

Pelo presente instrumento, a **Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Muller, n° 1081, Bairro Centro, CEP 99.525-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 94.704.186/0001-03, neste ato, representado pelo presidente, Sr. **Elder Knapp** brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° xxx.991.950-xx, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado a **Sra. Alice Silveira Gonçalves**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° 3039764786, e CPF. n° 469.862.940-34, residente e domiciliada na Rua Alfredo Kroessin, n° 06, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, CEP: 99.525-000, doravante denominada **CONTRATADA**, com base e teor do disposto da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal n° 1.945/2025, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto - O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a **CONTRATADA** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de **Agente de Serviços Gerais**, conforme autorização contida na Lei Municipal n° 1.945/2025, de 20 de janeiro de 2025.

§ 1°. As atribuições da **CONTRATADA** consistem, nos termos do



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Anexo I, da Lei Municipal nº 880/2008, e alterações em:

I) DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar trabalhos de recepção, atender ao público em geral, prestar atendimento telefônico; prestar informações; anotar e transmitir recados; realizar serviços externos como: pagamento em bancos e fornecedores, entrega e busca de correspondências e documentos; encaminhar documentos junto a Prefeitura e outros órgãos; reproduzir cópias; realizar trabalhos de limpeza e organização nas dependências da Câmara Municipal; proceder à arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; realizar serviços na cozinha em geral; executar tarefas correlatas.

§ 2º. A carga horária da CONTRATADA será de 40 horas semanais, e serão desempenhadas nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: *Dá remuneração e forma de pagamento* - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços acima mencionado e prestado a importância mensal de R\$ 1.511,30 (um mil, quinhentos e onze reais com trinta centavos) correspondente ao padrão de vencimento 02, nos termos da Lei Municipal 880/2008.

Parágrafo único - Além do vencimento básico, CONTRATADA fará jus à percepção do vale alimentação, na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011 e adicional por exercício de atividades insalubres nos termos da Lei Municipal nº 749/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: *Do prazo* - O presente contrato vigorará até 31/12/2025, com início a contar de 06/02/2025.

CLÁUSULA QUARTA: *Dá rescisão* - Este contrato poderá ser



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

rescindido:

I - Por parte do Contratante:

a) - pela insuficiência ou falta de prestação de serviços por parte da Contratada, bem como, deficiência técnica dos mesmos ou pela prática de qualquer infração incluída entre aquelas previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos, apurada em regular processo administrativo disciplinar;

b) - pela falta de interesse em manter o contrato por questões de ordem administrativa e interesse público, caso em que a rescisão será unilateral, sem a necessidade de motivação específica e independentemente de aviso prévio.

II - Por parte da Contratada:

a) - pelo atraso nos pagamentos da remuneração;

b) - pelo desinteresse em continuar com a prestação dos serviços, caso em que deverá notificar expressamente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

CLÁUSULA QUINTA: *Dos direitos na rescisão* - É garantido ao CONTRATADO, os mesmos direitos que assistem aos servidores de provimento efetivo, durante a vigência do contrato e, também, em caso de rescisão, observados os limites decorrentes da natureza de seu vínculo.

CLÁUSULA SEXTA: *Da dotação orçamentária* - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0101 01 031 0001 2001 3190 11 01 01 00 00 - Vencimentos e vantagens fixas Servidores

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Carazinho/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente

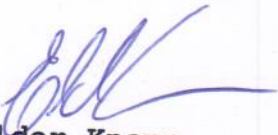


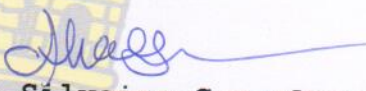
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

contrato.

E, por estarem justos e concordes, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

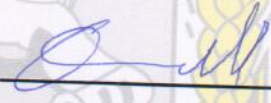
Santo Antônio do Planalto/RS, em 06 de fevereiro de 2025.


Elder Knapp
Câmara de Vereadores
CONTRATANTE


Alice Silveira Gonçalves
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 

Visto e Conferido:

Dr. Jonatan Daniel Haack
Assessor Jurídico - OAB/RS 84.882

